

Os boletins informativos produzidos pelo Departamento da Vigilância Socioassistencial são publicações com o intuito de divulgar as análises e interpretações das situações de vulnerabilidade e risco presentes nos territórios. Esses informativos eletrônicos são direcionados a gestores, técnicos, conselheiros da Política de Assistência Social e comunidade do município de Pato Branco/PR.

Esta primeira edição de 2026 tem como objetivo apresentar um panorama do Serviço de Acolhimento Institucional e familiar para Crianças e Adolescentes, com informações sistematizadas pela Vigilância Socioassistencial a partir das bases de dados oficiais.¹

Panorama dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

O acolhimento de crianças e adolescentes ocorre quando há ameaça ou violação de direitos que inviabiliza temporariamente sua permanência no convívio familiar.

Nessas situações, podem ser aplicadas medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como o acolhimento institucional ou familiar, de caráter temporário e excepcional, devendo ocorrer pelo menor tempo possível.

O ECA estabelece como referência o prazo de até 18 meses, salvo necessidade devidamente justificada. Ambas as modalidades integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e visam assegurar proteção integral, preservação de vínculos e desenvolvimento saudável.



¹ Elaborado por: Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Diretor do SUAS; Aline Talita Pilati de Senna, Coordenadora da Proteção Social Especial.



O que é o acolhimento institucional?

O acolhimento institucional é um serviço socioassistencial destinado ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou em situações emergenciais encaminhadas pelo Conselho Tutelar.

Nesse modelo, o atendimento ocorre em unidades residenciais organizadas de forma semelhante a uma **casa**, com equipe profissional responsável pelo cuidado, acompanhamento e desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.



O município de Pato Branco dispõe de uma unidade de acolhimento institucional denominada Casa de Acolhimento Proteger, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, com capacidade de atendimento de até 20 acolhidos.

O serviço garante moradia provisória em ambiente seguro, atendimento psicossocial, acesso à educação, saúde, cultura e lazer, acompanhamento da família de origem/extensa, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e preparação para o desligamento, priorizando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta.



O que é o acolhimento familiar?

O acolhimento familiar é uma modalidade de proteção em que crianças e adolescentes são acolhidos temporariamente por famílias previamente selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do serviço.

Nesse modelo, a criança ou adolescente vive temporariamente com uma família acolhedora, que oferece cuidado e apoio até o retorno à família de origem ou encaminhamento para família substituta. A família acolhedora recebe uma bolsa-auxílio para contribuir com os custos relacionados ao cuidado.


O acolhimento familiar é considerado, sempre que possível, a modalidade prioritária, pois favorece a convivência familiar e comunitária, proporcionando um ambiente mais individualizado e próximo da vida cotidiana.



*Sua família pode fazer
a diferença, participe!*

Venha conhecer o Serviço:

Rua Tamoio, nº 873 – Centro

Telefone: (46) 3220-6002 



**FAMÍLIA
ACOLHEDORA**

Principais diferenças entre acolhimento institucional e familiar

As modalidades de acolhimento apresentam características distintas quanto à forma de cuidado e convivência, conforme apresentado a seguir:

Aspecto	Institucional	Familiar
Local	Unidade de acolhimento	Residência de família acolhedora
Cuidado	Equipe do serviço	Família acolhedora
Convivência	Coletiva	Familiar
Vínculos	Equipe e acolhidos	Família acolhedora

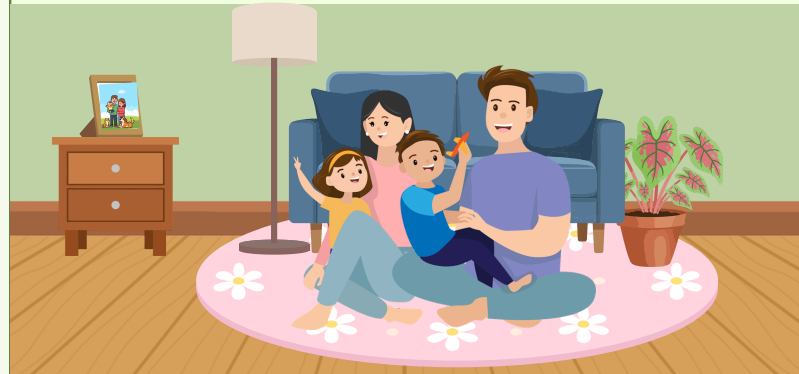
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Fundamental em situações que exigem atendimento imediato ou quando não há disponibilidade de famílias acolhedoras, garantindo estrutura organizada, acompanhamento profissional contínuo e acesso à rede de serviços públicos, especialmente em casos de maior complexidade.



ACOLHIMENTO FAMILIAR

Favorece experiências mais próximas da convivência em família, proporcionando ambiente mais individualizado, fortalecimento de vínculos afetivos, rotina semelhante à de outras crianças e estímulo ao desenvolvimento emocional e social.



Ambas as modalidades asseguram proteção integral e acompanhamento psicossocial, tendo como objetivo a reintegração familiar ou, quando necessário, o encaminhamento para família substituta.

Perfil das crianças e adolescentes inseridas nos Serviços de Acolhimento em 2025

Casa de Acolhimento Institucional Proteger

24

acolhimentos institucionais em 2025

Fonte: Sistema Municipal de Registros de Atendimentos, 2026.

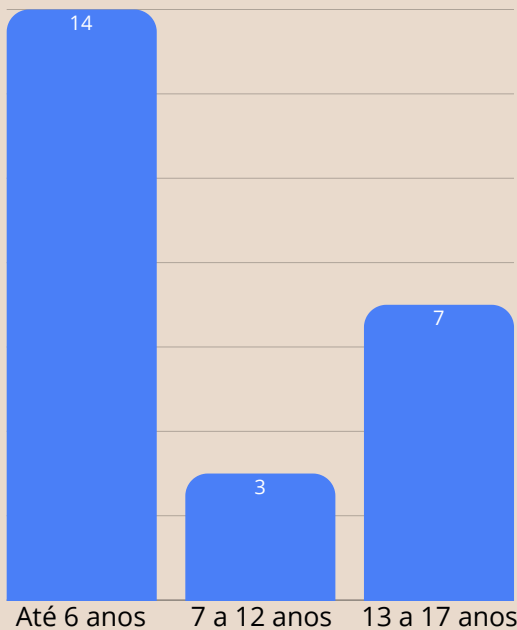
52,2%
eram do sexo feminino

58,33%
foram crianças de até 6 anos

6

foi a média de crianças/adolescentes que estavam no acolhimento, por mês


Faixa etária das crianças e adolescentes acolhidas



Motivos principais do acolhimento institucional

Os principais motivos de acolhimento registrados em 2025 estão relacionados à negligência, situações de risco e contextos familiares marcados pela dependência de substâncias psicoativas, com 3 registros cada. Também foram identificados casos de abandono, violência psicológica, conflito familiar e entrega voluntária, com 2 registros cada, evidenciando a predominância de violações de direitos no âmbito familiar.

Os dados evidenciam que o acolhimento institucional no município está diretamente relacionado a situações de violação de direitos no contexto familiar, reforçando a necessidade de fortalecimento das ações preventivas e do acompanhamento das famílias pela rede socioassistencial.



É importante destacar que o acolhimento institucional não está relacionado à prática de ato infracional. Trata-se de uma medida de proteção aplicada a crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência, negligência ou violação de direitos, visando garantir sua segurança e integridade.

Desligamentos do Acolhimento Institucional

11

desacolhimentos foram registrados em 2025

Fonte: Sistema Municipal de Registros de Atendimento, 2026.

54,54%

das crianças e adolescentes que foram descolhidas, permaneceram até 14 dias na instituição

Em relação aos desligamentos do acolhimento institucional em 2025, observa-se que a maioria ocorreu por retorno à família extensa (6 casos), indicando a possibilidade de reintegração familiar ampliada.

Também foram registrados desligamentos espontâneos (2) e transferências de modalidade de acolhimento (2), além de 1 caso de adoção, evidenciando diferentes desfechos no percurso das crianças e adolescentes acolhidos.

Em relação ao tempo de permanência, observa-se predominância de acolhimentos de curta duração, especialmente entre 15 e 30 dias, indicando que o serviço tem sido utilizado, em muitos casos, como medida de proteção imediata e provisória.

De forma geral, os dados evidenciam que o acolhimento institucional no município está diretamente relacionado a situações de violação de direitos no contexto familiar, com predominância de crianças. Observa-se ainda que a reintegração familiar, especialmente junto à família extensa, tem se apresentado como o principal desfecho dos acolhimentos, reforçando a importância do fortalecimento das ações preventivas e do acompanhamento contínuo das famílias pela rede de proteção.



Você sabia?

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no município foi implantado em 17 de junho de 1996, inicialmente denominado Casa Abrigo, passando a ser chamado de Casa de Acolhimento Proteger a partir de 2022.

Anteriormente, o município também contava com a Unidade de Acolhimento Centro de Promoção Humana Infantojuvenil, conhecida como Horto Florestal, fundada em 18 de fevereiro de 1994, que atendia principalmente crianças e adolescentes do sexo masculino.

Com o processo de reordenamento da política de acolhimento, realizado entre 2021 e 2022, houve a reorganização dos serviços, com a unificação das modalidades institucionais e a superação da separação por sexo e faixa etária, garantindo maior preservação dos vínculos, especialmente entre irmãos. Nesse mesmo período, foi implantado o Serviço de Família Acolhedora no município.



Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



Motivos do acolhimento em Família Acolhedora

Os acolhimentos ocorreram principalmente em decorrência de mandado judicial e situações de negligência, refletindo contextos de violação de direitos no ambiente familiar.

Observa-se que o acolhimento familiar ainda ocorre em menor escala quando comparado ao acolhimento institucional, indicando a necessidade de fortalecimento e ampliação dessa modalidade no município.

Seja uma família acolhedora!

Acesse o QR code ao lado e preencha o formulário que a equipe técnica do Serviço entrará em contato.



O **acolhimento em família é considerado prioritário**, pois proporciona convivência familiar, cuidado individualizado e fortalecimento de vínculos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento emocional e social.

4

famílias estão habilitadas para serem família acolhedora

3

novas famílias foram habilitadas em 2025

2

capacitações para novas famílias acolhedoras em 2025

Após a etapa de habilitação documental, as famílias passam por um processo de **capacitação presencial** com carga horária de 20 horas, conduzido pela equipe técnica do serviço, abordando temas como o papel da família acolhedora, vínculos e desligamento, desenvolvimento infantil, aspectos legais do acolhimento, rotina de cuidados e articulação com a rede de proteção, com o objetivo de prepará-las para o acolhimento e acompanhamento adequado de crianças e adolescentes.



Saiba como ser uma *Família Acolhedora*:

Para participar, é necessário ter mais de 21 anos, residir no município há pelo menos dois anos, possuir condições de saúde física, mental e estabilidade familiar, além de espaço adequado para acolher.

Também é importante que nenhum membro da família faça uso abusivo de álcool ou outras drogas, que haja concordância de todos os residentes da casa, idoneidade moral comprovada e participação nas capacitações e acompanhamento pela equipe técnica.

Não é permitido estar em processo de adoção ou ter interesse em adotar. (Lei Municipal nº 5.807/2021)

Considerações finais

Considerando as informações apresentadas, observa-se que o acolhimento institucional no município de Pato Branco tem sido utilizado, em sua maioria, como medida protetiva de caráter provisório, com predominância de permanências de curta duração, o que evidencia a atuação articulada da rede de proteção na resolução das situações de risco e na busca pela reintegração familiar, em conformidade com o disposto no art. 101, §1º, e art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Nesse contexto, destaca-se a realização de reuniões de pré-acolhimento, coordenadas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, as quais possibilitam a análise intersetorial dos casos, a definição de estratégias de proteção e a qualificação das decisões relacionadas ao ingresso de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, em consonância com o princípio da proteção integral e da atuação articulada entre as políticas públicas.

Destaca-se, ainda, que os motivos que ensejam o acolhimento estão relacionados a violações de direitos no contexto familiar, reforçando a necessidade de intensificação das ações preventivas, do acompanhamento sistemático das famílias e do fortalecimento da Proteção Social Básica, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

No que se refere ao Serviço de Família Acolhedora, verifica-se que, embora ainda em menor escala, sua ampliação se mostra fundamental, considerando seu caráter prioritário, conforme previsto no art. 34 do ECA, e sua capacidade de proporcionar convivência familiar e comunitária, em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Diante desse cenário, ressalta-se a importância do contínuo investimento na qualificação dos serviços, na ampliação das famílias acolhedoras e no fortalecimento da articulação intersetorial, visando assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes e a efetivação de seus direitos, conforme preconiza o ordenamento jurídico brasileiro.

Referências

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 169, de 13 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a política de atendimento a crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Brasília: CONANDA, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009.

PATO BRANCO. **Sistema Municipal de Registros de Atendimentos**. Base de dados administrativa. 2026.

PATO BRANCO. **Lei Municipal nº 5.807/2021**. Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Pato Branco – PR.

